

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO

ATO Nº 91/2012 (*) Revogado pelo ATO Nº 420/2014

Institui e disciplina o procedimento de conciliação dos feitos em segundo grau no Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO-a importância da conciliação como método eficaz de resolução de conflitos, tradicionalmente consagrada na Justiça do Trabalho;

CONSIDERANDO a conveniência de possibilitar às partes a celebração de acordo em qualquer fase da demanda,

RESOLVE:

- Art. 1º Nos processos em que forem interpostos Recurso de Revista ou Agravo de Instrumento em Recurso de Revista, antes da remessa ao Tribunal Superior do Trabalho, as partes, por seus advogados, serão intimadas para comparecer à audiência de tentativa de conciliação.
- § 1º As disposições contidas no *caput* deste artigo não se aplicam aos processos em que figure como parte pessoa jurídica de direito público.
- § 2º A Secretaria Judiciária deverá remeter os autos ao Juízo Auxiliar de Conciliação de Precatórios, a quem competirá realizar as intimações e as audiências referidas neste artigo.
- Art. 2º Celebrado o acordo, será lavrado o correspondente Termo, no qual deverá constar, além das condições da avença, expressa desistência dos recursos interpostos, bem como a indicação da natureza jurídica das pareclas nele contidas (art. 832, § 3º, da CLT), atribuindo-se ao Termo valor de decisão irrecorrível, salvo para a Previdência Social (art. 831, parágrafo único, da CLT).



Fonte: Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, Brasília, DF, n. 945, 23 mar. 2012. Caderno Judiciario do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, p. 1.

Parágrafo único. Frustrada a tentativa de conciliação, o feito retomará sua normal tramitação.

Art. 3º O cumprimento dos termos e das condições pactuadas, bem como a execução do acordo eventualmente descumprido, processar-se-á perante o Juízo de origem (art. 877, da CLT).

Parágrafo único. Antes do retorno dos autos à origem, poderá o Juízo Auxiliar expedir alvará para liberação de quantia eventualmente disponível no processo conciliado, nos termos do acordo firmado pelas partes. (Redação dada pelo Ato nº 120/2012)

Art. 4º Revoga-se o Ato nº 134/2008.

Art. 5º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Fortaleza, 22 de março de 2012.

CLÁUDIO SOARES PIRES

Presidente

- (*) Revogado pelo Ato da Presidência nº 420/2014 Disponbilizado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, Brasília, DF, n. 1493, 12 jun. 2014. Caderno Administrativo do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, p. 2.
- (*) Alterado pelo Ato da Presidência nº 120/2012 Disponibilizado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, Brasília, DF, n. 968, 30 abr. 2012. Caderno Judiciário do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, p. 2.

